



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.297**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Cria e institui conselhos, programas, planos, salas, comissões

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/04/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 49/2023. Institui o “Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG”, no âmbito do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.552, de 02/05/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 7.2      **Posição:** 27      **Número de folhas:** 11

Espécie: Pl  
Categoria: Cria  
Nº: 9.2  
Ordem: 27  
nº fls: 08

N.º 44/2023

02.05.2023



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 49/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

1 - Entrada dia 25/04/2023

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - Comissão de Segurança e Direitos Humanos

4 -

5 - Aprovado em reunião de Vara em 01/05/2023

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# Município de Montes Claros – MG

## Procuradoria-Geral

AS COMISSÕES  
25/04/23

PROJETO DE LEI N° 49, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
25/04/2023	
ASS: J HORA: 07:30	

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG, no âmbito do Município de Montes Claros, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança pública, à prevenção e combate a violência e a criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho ficará vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 2º** – Compete ao Conselho:

I – sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV – sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V – sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança pública e ao combate à violência e à criminalidade;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno;

IX – discutir meios que possibilitem a prevenção e o combate à violência nas escolas;

X – opinar acerca das ações e programas relacionados à violência doméstica;

XI – discutir e opinar sobre as definições de prioridades na segurança pública, nas diversas áreas do Município,

XII – colaborar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública, seguindo o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E NOS SITUA

EM 25 DE ABRIL DE 2023

fb  
PRESIDENTE

2023-04-25

2023-04-25

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

243

246

248

250

252

254

256

258

260

262

264

266

268

270

272

274

276

278

280

282

284

286

288

290

292

294

296

298

300

302

304

306

308

310

312

314

316

318

320

322

324

326

328

330

332

334

336

338

340

342

344

346

348

350

352

354

&lt;

**XIV** – colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, quando relacionadas ao tema da segurança pública.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 15 (quinze) membros, sendo:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria de Esportes e Juventude;

c) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

e) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

f) Polícia Penal do Estado de Minas Gerais;

g) Guarda Municipal;

h) Secretaria Municipal de Educação;

i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

j) Procuradoria-Geral do Município.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada:

a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) Associação Comercial e Industrial – ACI;

c) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

d) Conselho de Veneráveis da Maçonaria do Norte de Minas – COVENORTE.

**§1º.** O Secretário Municipal de Defesa Social integrará o COMSEG na qualidade de Presidente e membro nato.

**§2º.** Membros convidados participarão do COMSEG, com direito a voz e sem direito a voto, compondo-se por:

I – 01 (um) membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – 01 (um) membro do Poder Legislativo do Município.

**§3º.** À exceção do membro nato e dos membros convidados, todos os conselheiros titulares terão 01 (um) respectivo suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

**§4º.** A Diretoria do COMSEG será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, sendo que, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos seus integrantes, serão eleitos os titulares para os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

**§5º.** Os membros do COMSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** – Perderá o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, devendo ser indicado outro membro para suplência.

**Art. 5º** – As deliberações do COMSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

**Art. 6º** – Todas as reuniões do COMSEG serão registradas em ata e na abertura será lida e aprovada a ata anterior.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses sendo conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo vice-presidente.

**Parágrafo único.** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 8º** – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

**Art. 9º** – A aprovação e/ou alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 10** – O COMSEG deverá discutir e auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

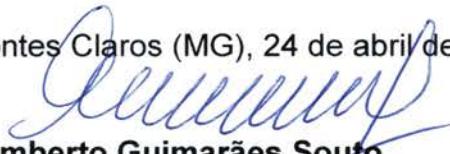
**Parágrafo único.** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 11** – O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

**Art. 12** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 24 de abril de 2023.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

  
**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 24 de abril de 2023

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2023**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Conselho Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança pública, à prevenção e combate a violência e a criminalidade.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação por conta da capacitação e da possibilidade de recebimento de recursos por parte da Guarda Municipal, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 49/2023 QUE “Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, e 86 da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de abril de 2023.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 49/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e dá Outras Providências.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/04/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 26/04/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e dá Outras Providências.

Nos termos do art. 2º, a competência do Conselho, entre outras, são as de sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município; fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública; acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão; sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz; sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança pública e ao combate à violência e à criminalidade.

Compete, ainda, ao conselho auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e acompanhar as metas previstas.

O conselho será composto de 15 membros, entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, atende os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal, especialmente, os arts. 84 a 86, que versam sobre a criação de conselhos, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 49/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e dá Outras Providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/04/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 26/04/2023.

Após receber parecer da Comissão de Legislação foi encaminhada à Comissão de Segurança e Direitos Humanos para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e dá Outras Providências.

Nos termos do art. 2º, a competência do Conselho, entre outras, são as de sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município; fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública; acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão; sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz; sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança pública e ao combate à violência e à criminalidade.

Compete, ainda, ao conselho auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e acompanhar as metas previstas.

O Conselho será composto de 15 membros, entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Conforme Mensagem, o projeto de lei tem por objetivo criar o Conselho, o qual auxiliará o Executivo, nas questões relativas à segurança pública, à prevenção e combate a violência e a criminalidade.

No mérito, esta Comissão entende que ser a matéria de fundamental importância, para a discussão e implementação de medidas de segurança para os diversos segmentos da população do Município que sofrem com o aumento da criminalidade.

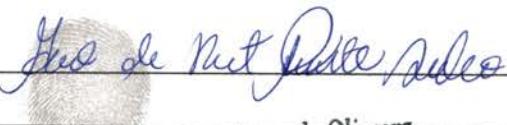
#### III – CONCLUSÃO

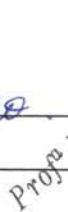
Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023

Presidente: Ver. Profª. Iara de Fátima P. Veloso

Vice\_Presidente: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

  
Iara de Fátima P. Veloso  
Rodrigo Maia de Oliveira  
(Rodrigo Cadeirante)  
Vereador - Montes Claros-MG

  
Profª Iara Pimentel  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

APROVADO  
02/05/23

AS COMISSÕES  
02/05/23

Emenda ao Projeto de Lei nº 49, de 24 de abril de 2023 que “Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e dá Outras Providências”.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 49 de 24 de abril de 2023 que “Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e dá Outras Providências” passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, dos órgãos e entidades seguintes:

- I - Secretário Municipal de Defesa Social;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III- Secretaria de Esportes e Juventude;
- IV - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- V- Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- VI- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VII - Polícia Penal do Estado de Minas Gerais;
- VIII - Guarda Municipal;
- IX- Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XI - Procuradoria-Geral do Município;
- XII - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XIII - Associação Comercial e Industrial – ACI;
- XIV - Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- XV - Conselho de Veneráveis da Maçonaria do Norte de Minas

COVENORTE.

**§1º.** O Secretário Municipal de Defesa Social integrará o COMSEG na qualidade de Presidente e membro nato.

**§2º.** Membros convidados participarão do COMSEG, com direito a voz e sem direito a voto, compondo-se por:

- I – 01 (um) membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- II – 01 (um) membro do Poder Legislativo do Município.
- III – 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

**§3º (...)**

.....  
Montes Claros, 27 de abril de 2023

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Ver. Igor Gustavo Dias

Cláudio Rodrigues de Jesus



**Comissão de Segurança e Direitos Humanos**

Ver. Profª. Iara de Fátima P. Veloso

Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

Rodrigo Maia de Oliveira

(Rodrigo Cadeirante)

Vereador - Montes Claros-MG

profa Iara Pimentel  
VEREADORA

# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

# A Emenda e seu efeito constitucional

Marter Chrys, 02 de maio 2023

 -

more boxes

✓  
✓

# Comissão de Segurança e Defesa

Hermano

Somos feita aprovação da matéria.

Monte Claro, 02 de maio de 2023

*John Dunn B. Smith*  
*DeMolay*